



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:
68.750-00

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 06/2018-PMC. Cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO N°. 06/2018-PMC, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93; cujo objeto é Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de combustíveis e derivados para atender as necessidades da PMC, Secretarias, Fundos e Autarquia.

1. DOS FATOS

Ocorre Que Chegou A Este Controle Interno, Para Manifestação, Solicitação Com Justificativa Para o 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 06/2018-PMC, Cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO N°. 06/2018-PMC, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93; cujo objeto é Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de combustíveis e derivados para atender as necessidades da PMC, Secretarias, Fundos e Autarquia.

2. OBJETO:

O 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 06/2018-PMC, firmado entre O **MUNICÍPIO DE CURUÇÁ**, Estado do Pará, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.171.939/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Curuçá, o Sr. **JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA**, e a empresa **F F B COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.827.873/0001-94, estabelecida à Rodovia Curuçá Castanhal, s/n, Km 63 – Bairro Interior – Curuçá/PA, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ FERNANDO RODRIGUES FERREIRA**.

Ficando prorrogado o contrato por período de 30 (trinta) dias, com início em 22/07/2019 e término em 21/08/2019 ou até o término do novo processo licitatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:
68.750-00

3. PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 06/2018-PMC.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal Lei nº 1886, de 28 de março de 2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Curuçá-Pa, 21 de julho de 2019.

CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO
Controlador Interno Municipal – Portaria 026/2017-GP
OAB/PA: 18.559